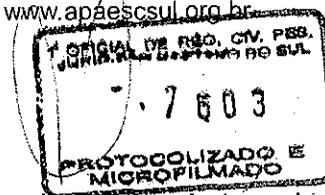


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apae-scsul@uol.com.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul realizada em 28/10/2015, em 1º convocação, conforme feita através de Edital publicado no jornal ABC Repórter do dia 25/09/2015, pagina 22, com a presença dos associados signatários do livro de presenças, com a seguinte ordem do dia: 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administrativo da Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de abril de 2015, na sede da Federação Nacional das APAES, passando a vigor com a seguinte redação:

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

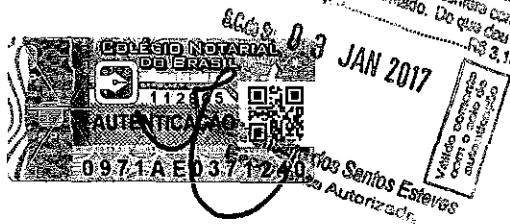
#### CAPÍTULO I

##### Da Instituição, sede e seus fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul ou, abreviadamente APAE de São Caetano do Sul, fundada em Assembleia realizada em 10 de junho de 1964, nesta cidade de São Caetano do Sul, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A APAE de São Caetano do Sul é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, com fins não econômicos, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

§ 1º - A APAE de São Caetano do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.





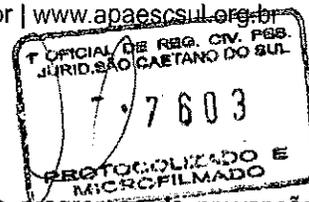
§ 2º A bandeira da APAE de São Caetano do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e *deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.*

Art. 4º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, atuar nos limites territoriais de seus atendimentos, voltados à promoção de atividades de finalidade de relevância pública e social, em especial:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição e atuação, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com sua política e aquela adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no Município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) encarregar-se, em âmbito Municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas
- f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;





- h) promover e/ou estimular a realização e o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade desde os de prevenção até os de amparo ao idoso.
- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, exigindo de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.
- j) divulgar as experiências apaeanas.
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.
- l) desenvolver política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.
- m) Prestar serviços relacionados à área médica e social em geral, a órgãos públicos ou privados, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive emissão de laudos.
- n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.
- o) prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso "a" deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- p) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

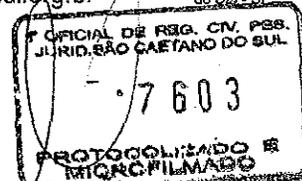
Parágrafo único. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º- Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras em sua jurisdição municipal e âmbito de atuação, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

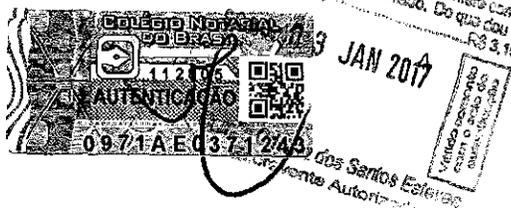


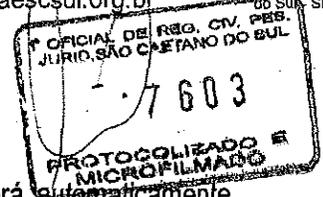
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apae-scsul@uol.com.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à filosofia do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- f) firmar convênios e/ou parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;
- i) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- j) oferecer oportunidade para que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
- k) manter a publicação de boletins, jornais e outros, sobre os trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- l) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;
- m) criar centros de profissionalização para a pessoa portadora de deficiência;
- n) intensificar o intercâmbio entre as entidades coirmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Art. 6º - A APAE de São Caetano do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE.





§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAES, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAES do Estado de São Paulo .

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAES, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

§ 4º A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas e filantrópicas, vedada qualquer forma de vinculação.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

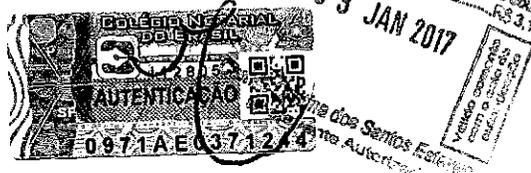
Art. 7º - A APAE de São Caetano do Sul é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

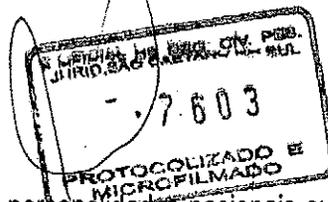
§ 2º - A qualidade de associado é intransferível e intransmissível.

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- contribuintes são as pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE , firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.
- beneméritos são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.



4

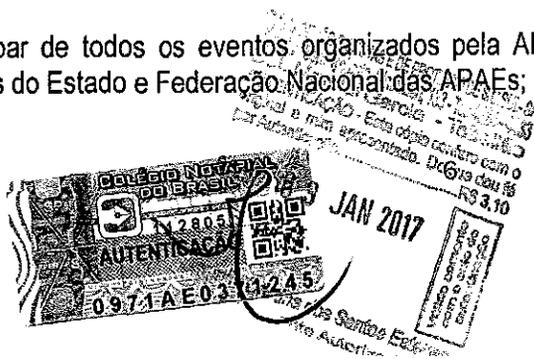


- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- e) especiais: Pessoas com deficiência, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus genitores ou responsáveis legais, são considerados associados especiais cumulativamente contribuintes ou isento a requerimento, exigindo-se o termo de adesão, sendo-lhe assegurados o direito de votar e de serem votados, e somente terá o direito de voto o responsável pela pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, ficando excluído, assim, o direito de voto de qualquer outra pessoa, independentemente do grau de parentesco.
- f) fundadores - As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral serão consideradas Associadas Fundadoras.

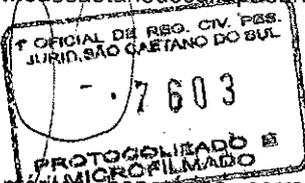
## Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apae-scsul@uol.com.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



§ 1º Os associados beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores, não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

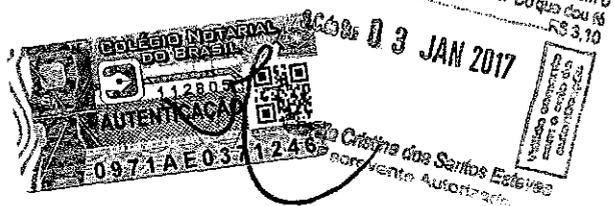
### Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 10. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no Município;
- b) pagar as contribuições mensais, exceto os associados natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE.
- e) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências

### Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.





§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

§ 4º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

## Seção V Dos Títulos Honoríficos

Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

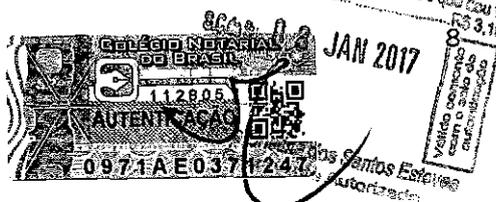
- a) Agraciado Benemérito;
- b) Agraciado Honorário.

§ 1º São Agraciados Beneméritos as personalidades física ou jurídica que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a própria APAE.

§ 2º São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículo vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.



§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### Da Organização e Funcionamento da APAE

#### Seção I

#### Da Organização



Art. 14. São órgãos da APAE:

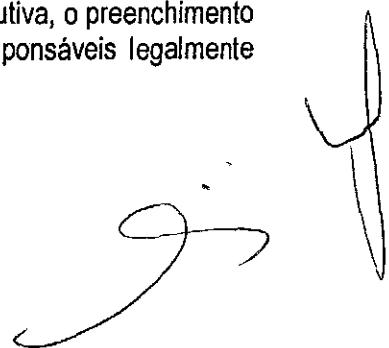
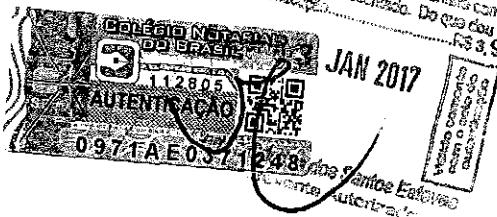
- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva;
- 5 – Autodefensoria;
- 6 – Presidência de Honra.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, o preenchimento destes órgãos deverão ser ocupados com no mínimo 30% por pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.





## Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da APAE que a ela comparecerem quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos.

§ 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 2º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 3º A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através do boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

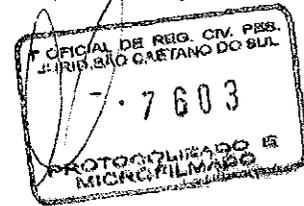
§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17. À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

- reformular o Estatuto;
- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;
- eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;





- d) destituir os administradores;
- e) nomear presidente e vice-presidente "pro tempore", com período máximo de dois anos, no caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, ou na ausência de candidatos ao término de mandato .
- f) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
- g) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- h) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- i) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 18 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" "f" e "g" do artigo 17, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

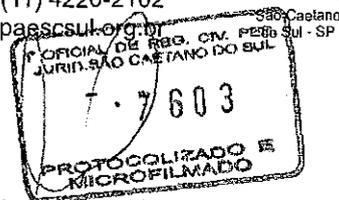
§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - Será nula qualquer deliberação alheia à ordem da convocação.

### Seção III Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, composto de até 15 (quinze) membros, não podendo ser inferior a 05 (cinco), será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.





§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3( três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

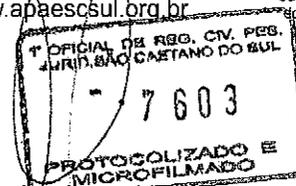
§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

§ 7º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros eleito na ocasião.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE;





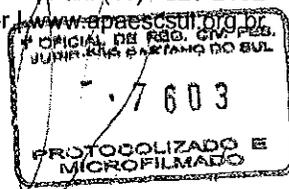
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Geral, Procurador Adjunto e do Presidente de Honra, indicados pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.
- n) os membros poderão requerer licença do exercício de seus cargos por prazo não superior a 12 (doze) meses, não podendo ser concedida licença há mais de 3 (três) conselheiros simultaneamente. O pedido de licença deverá ser entregue por escrito ao Presidente do Conselho.
- o) estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, anualmente, na última reunião do ano.
- p) conforme legislação vigente, aprovar o regulamento de compras, vendas, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.





§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:**

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas poderá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, de acordo com a legislação vigente.

**Seção V  
Da Diretoria Executiva**

**Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:**

1 – Presidente;

2 – Vice-Presidente;



29  
3



3 – 1º e 2º Diretores Secretários;

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros;

5 – Diretor de Patrimônio;

6 – Diretor Social.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 (dois) em 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo único - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

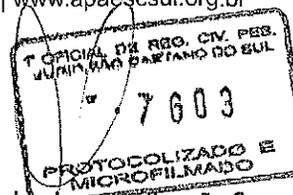
Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- promover a realização dos fins da APAE;
- elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- aprovar a admissão de associados;
- elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;



4

g



- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto e do Presidente de Honra;
- q) elaborar até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleição, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- r) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos.



31 B



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "r", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 (vinte e quatro) e letra "q" do artigo 26 (vinte e seis) do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAES do Estado.

§ 5º As contas mencionadas na letra "E" e "F" deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- b) Ser publicada na página da internet a cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 6º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízos das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

### Seção VII

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exercendo voto de desempate nas respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;



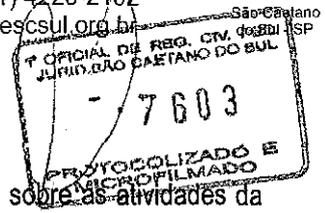
Handwritten signature and initials.

32/B



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102

apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas, podendo instaurar as seguintes coordenadorias:
  - 1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
  - 2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda, a prestação de assistência técnica às filiadas, a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;
  - 3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais, e boletins informativos, competindo-lhe ainda, a divulgação do movimento apaeano;
  - 4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite de suas atribuições e atuação que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
  - 5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente aos Seminários, Feiras, Encontros, Festivais Regionais Nossa Arte e a todos os demais eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
  - 6) Coordenadoria de Atividades Produtivas, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades exercidas na APAE, voltadas ao objetivo de suprir materiais e equipamentos especiais e gerar rendas;
  - 7) Coordenadoria de Prevenção de Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades exercidas na APAE e no Conselho Regional, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
  - 8) Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer;

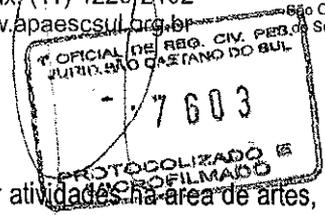


*[Handwritten signature]*

33  
B



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220.2102  
apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrazil.org.br | www.apaescsul.org.br



- 9) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes, inclusive à realização do Festival Nossa Arte;
- 10) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades na APAE ou no Conselho Regional, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de deficiência.
- h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.
- k) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o parecer do departamento jurídico ou do procurador jurídico.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças , impedimentos.
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

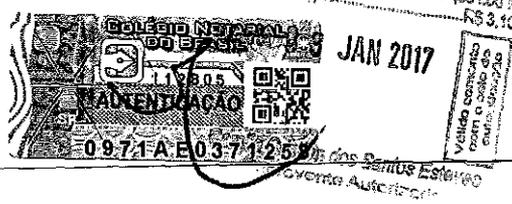
Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;

Handwritten signature or mark on the right side of the page.

St. Marcelino Garcia - 19  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original e não encostada. Do que dou fé  
RS 3,10

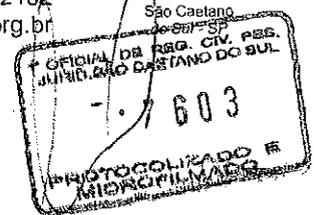


Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrazil.org.br | www.apaescsul.org.br



34/3



f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças, impedimentos e vaga;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

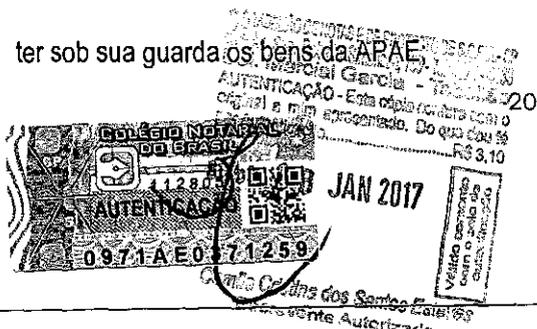
- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças, impedimentos e vaga;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;

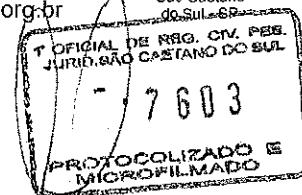


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



**APAE**

São Caetano  
do Sul - SP



- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- organizar as atividades sociais;
- elaborar o programa de solenidades;
- estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
- realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autodefensoria

Art.33. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAES para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá à indicação dos 02 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34. Compete aos Autodefensores:

- defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.



35/3

4

9



## Seção IX

### Da Presidência de Honra

Art. 35- A Presidência de Honra será constituída por um Presidente de Honra que será indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, e será investido em suas funções por ocasião da posse da Diretoria Executiva.

Art.36. O Presidente de Honra deverá ser pessoa que contribui ou haja contribuído de maneira apreciável no campo da deficiência e tenha prestado serviços relevantes na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, especialmente nesta APAE.

Art.37. O Presidente de Honra terá assento à mesa nas Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando nas matérias discutidas.

Art. 38. Compete ao Presidente de Honra:

- atuar como moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento;
- representar a APAE nos eventos sociais, culturais e esportivos onde assim requerer, podendo inclusive dar suporte ao Diretor Social em suas atribuições;
- promover intercâmbio com os diversos setores de atividades, bem como instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 39. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



37  
B



Art. 40. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 43. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa portadora de deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 44. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;





- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público.
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

§ 1º. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e constitucionais, no território nacional, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população.

§ 2º As receitas e o patrimônio social serão aplicados no desenvolvimento dos fins sociais do movimento apaeano, sendo que, no caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o seu patrimônio passará a pertencer nessa ordem, à entidade congênere com sede e atividade neste Município indicada pela Assembléia Geral registrada no CNAS, ou entidade pública deste município.

§ 3º - No caso de dissolução, ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública com sede e atividade no município, estado ou federação, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13.019/2014.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto do parágrafo primeiro, a APAE poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 45. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições



39  
B



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220.2102  
apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



Art. 46. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 47. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicilio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 48. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 49. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais



H  
J

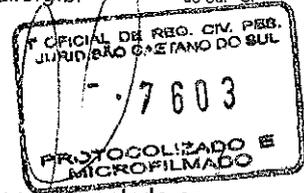
403

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175  
B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 - (11) 4220.4412 | Fax: (11) 4220-2102  
apaescsul@apaescsul.org.br | www.saocaetanodosul.apaebrasil.org.br | www.apaescsul.org.br



**APAE**

São Caetano do Sul - SP



Art. 50. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19.

Parágrafo único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 90(noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 51. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

§ Único. É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAES.

Art. 52. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 53. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.



EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO  
1ª DIRETORA-SECRETÁRIA



JORGE MARTINS SALGADO  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

Maurício T. Rossanese  
Advogado  
OAB/SP 160.710

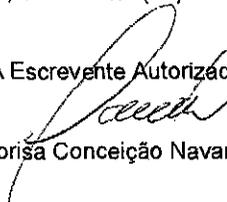


*[Handwritten mark]*

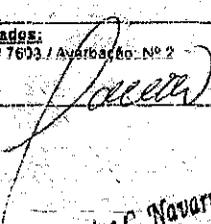
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - EST. DE S. PAULO**  
 ALAMEDA TERRACOTA, 185 - SALA 121 - CERAMICA - CEP 09531-190  
 Rafael Ricardo Gruber - Oficial

Rafael Ricardo Gruber, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de São Caetano do Sul, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.s

**CERTIFICA**, que a requerimento de parte interessada e após registro e microfilmagem retro anotados, ARQUIVOU junto ao processo próprio de registro número: 7.603 (Sete mil, seiscentos e três) dos estatutos sociais de "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL**", uma via desta cópia de ata da(o) Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2015. Dá fé, São Caetano do Sul, em dezoito (18) de fevereiro de 2016.

A Escrevente Autorizada  
  
 (Morisa Conceição Navarro)



 1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Manoel Coelho, 600 - 3º andar - São Caetano do Sul - SP	
Protocolo de Reg. CMI de Pessoas Jurídica sob número: 16886 em 17/02/2016	Certório R\$ 78,07 Estado R\$ 22,37 Ipeap R\$ 11,52 Sinareg R\$ 4,14 Tribunais R\$ 5,40 Município R\$ 1,67 Ministério R\$ 3,77 <b>TOTAL R\$ 127,44</b>
Atas praticadas: Registro: Nº 7603 / Averbação: Nº 2	
Oficial/Escrevente: 	
Morisa C. Navarro Escrevente Autorizada	



**2º TABELADO DE NOTAS**  
 SÃO CAETANO DO SUL - SP

Bel. Marcial Garcia - Tabelado  
 Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - F42244433  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 ERIVETE MARIA BOARETO BELOTTO(300241),  
 JORGE MARTINS CALGADO(288151). Dou fé,  
 São Caetano do Sul - SP, 08/01/2016.  
 Em testemunha da verdade.

LAIS OLIVEIRA DO MARAL CANGIASSU 2  
 Segurança: 49564849504849549515251504  
 Valor unitário: R\$ 100,00  
 VÁLIDO SOMENTE PARA AUTENTICAÇÃO

